



EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2017

1. PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.327.571/0001-23, situada na Avenida Adolfo Timóteo da Silva nº 433, Bairro Brasil Novo, CEP: 38.550-000, nesta cidade de Coromandel, instituição mantenedora do **INSTITUTO EDUCACIONAL DE COROMANDEL- INEC e FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL-FCC**, neste ato, representada por seu leiloeiro **EULLER DE ASSUNÇÃO MATOS** torna público, para conhecimento dos interessados que se fará uma concorrência na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR LANCE**, observadas as disposições do presente edital.

2. OBJETO:

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO EDUCACIONAL-INEC e FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL-FCC sendo:

3. - Uma área de 10,02 m², localizada nas dependências do Instituto Educacional-INEC, situada na Av.: Dr. Humberto Machado nº 216, Bairro Mangabeiras, nesta cidade, e,
4. - Uma área de 50,04 m², localizada nas dependências da Faculdade Cidade de Coromandel, localizada no endereço Av.: Adolfo José Timóteo nº 433, Bairro Brasil Novo.
5. O valor mensal estimado para a concessão de uso das áreas a título de aluguel dos espaços será de aproximadamente R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) para os dois espaços, exceto no mês de janeiro quando ficará isento do pagamento em razão de férias escolares.
6. O prazo da presente cessão se dará a partir da assinatura de contrato até a data de 31.12.2018, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e com elaboração do competente termo aditivo.
7. Caso não seja de interesse da VENCEDORA renovar o período, deverá informar ao CEDENTE por escrito com 120 dias de antecedência, sob pena de multa equivalente a 10 vezes o valor do aluguel.
8. O pagamento deverá ser feito diretamente ao CEDENTE no setor financeiro até o 5º dia útil de cada mês.
9. O valor será reajustado anualmente de acordo com os índices da FGV se outro

- não vier a substituí-lo por outro índice se acaso houver a prorrogação da presente cessão.
10. O atraso no pagamento por período superior a 30 dias implicará em rescisão automática da concessão.
 11. Os preços para comercialização dos produtos deverão ser os mesmos praticados no comércio local de mesma natureza no município de Coromandel, sendo proibido a prática de preços maiores.
 12. As lanchonetes deverão seguir rigorosamente os seguintes dias e horários:
 13. - Todos os dias de segunda a sexta feira na Faculdade Cidade de Coromandel-FCC iniciando às 17:00 até as 22:00hs e aos sábados de 9:30hs a 12:30hs;
 - 12.1 Todos os dias se segunda a sexta feira no Instituto Educacional de Coromandel-INEC das 8:30hs até 10:00hs e 14:00hs até 16:30 hs.
 14. A critério da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL o horário do atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais, inclusive com a necessidade de funcionamento em feriados e domingos para atender a cursos e outros eventos realizados pela FCC e INEC.
 15. O Participante vencedor receberá os estabelecimentos com o rol de móveis e utensílios a serem relacionados no ato da assinatura do contrato e poderá equipar os locais com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados à atividade objeto de concessão.
 16. Poderão participar do presente certame pessoas físicas e jurídicas. No entanto, caso o vencedor seja pessoa física, terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato de cessão para migrar para empresa jurídica sob pena de rescisão do contrato a ser assinado.
 17. O Participante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da FCC-INEC, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (34) 3841-3405.
 18. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES**
 19. **DATA: 19/12/2017**
 20. **HORARIO: 14:00**
 21. **LOCAL: FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL**

22. Os interessados em participar, deverão apresentar proposta por escrito em envelope lacrado.
23. A proposta deverá constar o nome do participante, CPF ou CNPJ, valor da proposta e deverá estar devidamente assinado pelo responsável.
24. O valor mínimo da proposta não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
25. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços apresentadas pelos interessados, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no presente Edital;
26. Será considerada vencedora a proposta cujo valor seja igual ou maior que R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
27. Caso ocorra empate, o leiloeiro abrirá lances alternados para os participante que deverão ofertar valores maiores que o valor empatado. Será vencedor o último lance que não tiver mais ofertas a serem cobertas.
28. O participante vencedor não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
29. O participante obriga-se a vender produtos que não sejam de baixo teor nutritivo não recomendados para o consumo de crianças e adolescentes.
30. O CEDENTE poderá proibir a comercialização de qualquer produto cujo preço esteja acima daquele de mercado ou no caso de seu consumo não ser recomendado, em razão de restrição de caráter alimentar.

RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA

31. A VENCEDORA se obriga a providenciar, após a assinatura do presente contrato e, como condição para o início do funcionamento da "cantina", o Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente.
32. Manter a área da "cantina" e toda a área circunvizinha em perfeito estado de asseio, conservação e limpeza, a fim de que o local e todas as instalações sejam restituídos em perfeito estado ao término da presente cessão.
33. Manter todos os equipamentos instalados na "cantina", em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento; Demonstrar, a qualquer tempo, o bom estado de saúde das pessoas que estejam desempenhando

- atividades na "cantina", apresentando atestado de saúde e abreugrafia dos seus funcionários e prepostos, renovando os exames, no mínimo uma vez por ano.
34. Assegurar o bom procedimento e a boa apresentação dos funcionários e prepostos que estejam desempenhando atividades na "cantina".
 35. Observar e fazer cumprir os padrões de higiene e limpeza, dos funcionários e prepostos, devendo os mesmos estarem quando no exercício das funções, devidamente uniformizados com aventais e gorros de cor clara.
 36. Efetuar seguro contra incêndio, roubo, furto, em seguradora idônea de sua preferência, dos equipamentos que vier a instalar na área objeto da presente cessão, entregando, obrigatoriamente, cópia autenticada da apólice respectiva, para o CEDENTE, 05 (cinco) dias após a data da assinatura do presente ajuste.
 37. Satisfazer, imediatamente, todas as exigências dos Poderes Públicos, que vier a dar causa, responsabilizando-se, ainda pela obtenção e respectivas revalidações dos competentes alvarás, em especial da Secretaria de Saúde e Higiene.
 38. Responder por todos os encargos de ordem fiscal e tributária decorrentes da atividade comercial da instalação e funcionamento da "cantina".
 39. Responder por todas as obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias, inclusive acidente de trabalho, devendo apresentar, quando solicitada, toda a documentação pertinente.
 40. Conservar a tabela de preços dos produtos afixada em lugar visível aos consumidores.
 41. Permanecer no interior do prédio para a manutenção e limpeza das instalações, movimentar utensílios e mercadorias, exclusivamente, dentro do horário do expediente administrativo do CEDENTE.
 42. Cumprir o horário de funcionamento das "cantinas" nos moldes já especificados não ultrapassando horário de encerramento das atividades do CEDENTE, salvo autorização expressa, em caso de eventos extraordinários.
 43. Utilizar produtos com padrão de qualidade para a confecção dos lanches, salgados e refeições, esta última apenas quando for o caso.
 - 42.1. Com relação ao Instituto Educacional de Coromandel –INEC, deverá a vencedora seguir o cardápio apresentado pelo CEDENTE.
 44. Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à VENCEDORA a aquisição de equipamentos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de contêineres apropriados para acondicionamento de lixo reciclável; e cumprir, e fazer com que se cumpram,

- por seus funcionários ou prepostos, os dispositivos legais vigentes relativos à atividade desenvolvida na "cantina" e as normas de proteção e defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/09/90 e legislação subsequente).
45. É de responsabilidade única e exclusiva da VENCEDORA prover os móveis, inclusive mesas e cadeiras, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios que faltarem para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento assumindo a VENCEDORA, desde já, toda e qualquer responsabilidade oriunda do uso correto dos referidos bens.
 46. A VENCEDORA, na hipótese de alteração / inclusão de equipamentos, se obriga a informar ao CEDENTE, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias antes. Havendo no local equipamento, maquinários, utensílios e outros bens já instalados de propriedade do CEDENTE que serão listados no momento da assinatura do contrato e cedidos para uso da VENCEDORA, que, desde já, obriga-se a devolvê-los no mesmo estado que os recebeu, ressalvado o desgaste natural.
 47. A VENCEDORA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente cessão, em hipótese alguma, tampouco poderá afixar propagandas comerciais nas paredes ou em qualquer outro local da área cedida.
 48. A VENCEDORA é única e exclusiva responsável pela qualidade dos produtos comercializados na "cantina", respondendo tanto no âmbito civil como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.
 49. A VENCEDORA se obriga a fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o CEDENTE.
 50. É vedada a comercialização de artigos para fumantes, bebidas alcoólicas, ou produtos estranhos à atividade normal de uma "cantina". O descumprimento das disposições contidas no presente instrumento implicará na rescisão imediata deste termo, independente da responsabilidade civil da VENCEDORA.
 51. Não será admitida, em hipótese alguma, a presença de funcionários na "cantina", que não tenham o competente registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 52. O CEDENTE obriga-se a propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da VENCEDORA nas dependências da "cantina"; Acompanhar a execução do objeto desta cessão de uso de área, inclusive mediante fiscalização dos produtos comercializados, no que diz respeito à quantidade e qualidade.
 53. O CEDENTE poderá exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, sendo certo que as ações de fiscalização do CEDENTE, não exoneram a VENCEDORA de suas

- responsabilidades contratuais; Proibir o funcionamento da "cantina" no momento em que constatar qualquer irregularidade nos serviços executados ou produtos vendidos, sem prejuízo de rescisão do presente ajuste e aplicação de penalidades à CESSIONARIA.
54. A VENCEDORA deverá obedecer rigorosamente as normas municipais, estaduais e federais sobre os procedimentos técnicos higiênico-sanitários adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento dos produtos vendidos nas "cantinas", a fim de garantir as qualidades higiênico sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.
 55. A VENCEDORA obriga-se a manter um estoque adequado ao bom atendimento da demanda diária de produtos, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, observando-se os prazos de validade, de forma a garantir a não deterioração ou contaminação até seu consumo.
 56. De forma alguma poderá a VENCEDORA reaproveitar sobras, ainda que limpas, bem como preparar os alimentos com uso de banha animal, gordura vegetal hidrogenada (trans) e óleo reutilizado.
 57. A qualquer momento poderão os Diretores do INSTITUTO EDUCACIONAL DE COROMANDEL- INEC e FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL-FCC, ou outro empregado por eles designado, fiscalizar as dependências das "Cantinas", bem como todos os itens que estiverem em estoque ou alimentos já preparados, de forma a certificar o fiel cumprimento das disposições constantes desta e de outras cláusulas deste ajuste.
 58. Pela natureza jurídica e finalidade precípua do CEDENTE, a VENCEDORA declara estar ciente que a este edital não se aplicam as disposições legais referentes às locações comerciais, não sendo cabível qualquer pedido de indenização ou questionamento sobre eventual fundo de comércio.
 59. É expressamente proibida a utilização, pela VENCEDORA, de servidores do CEDENTE, lotados ou não no INSTITUTO EDUCACIONAL DE COROMANDEL- INEC e FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL-FCC, ainda que sem remuneração, ou ocupação fora de seu horário normal de trabalho, no desenvolvimento das atividades da "cantina".
 60. A presente cessão é feita no estado físico em que se encontra a área. Qualquer alteração e/ou adaptação, para melhor aproveitamento da área cedida, deverá ser precedida de autorização expressa da Diretoria do CEDENTE, e será efetuada sob a inteira responsabilidade da VENCEDORA.
 61. As reformas, obras ou adaptações autorizadas, não darão à VENCEDORA o direito de pleitear nenhuma indenização ou ressarcimento ao término da vigência do presente instrumento.
 62. As obras ou reparos relativos à segurança da área, bem como aquelas



provenientes de problemas elétricos e hidráulicos, a que a VENCEDORA não tiver dado causa, correrão por conta exclusivas do CEDENTE.

63. No caso de desapropriação do imóvel, ficará o CEDENTE desobrigado e exonerado deste contrato, ressalvada, tão somente, à VENCEDORA a faculdade de haver, do poder público, a indenização que tiver direito.
64. Fica ajustado entre as partes, que nenhuma intimação do Serviço Sanitário a VENCEDORA, motivará o abandono das dependências ora cedido, ou a rescisão deste contrato, salvo se o prédio estiver ameaçando ruir.
65. Se, durante a vigência do presente contrato, o CEDENTE for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento de multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

Coromandel, 13 de Dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL